



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Iguaçu, mais especificamente na trilha do Poço Preto e passeio no rio Iguaçu, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes no Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.GENERALIDADES

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de Uso a pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços de apoio à visitação no **Parque Nacional do Iguaçu, mais especificamente na trilha do Poço Preto e passeio no rio Iguaçu**, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3 A autorização para a prestação de serviços na trilha do poço preto poderá ser realizada em conjunto com o passeio no rio Iguaçu ou de forma independente, caso tenham interessados em serem autorizados em apenas uma das atividades.

2.DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

I- Requerimento comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela UC, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I;

II - cédula de identidade do representante legal;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII – comprovante de credenciamento no CADASTUR do Ministério do Turismo.

2.1.1 Documentos complementares apenas para o passeio no rio Iguaçu:

I - comprovação, por meio de certificados, de qualificação (conhecimento e prática) dos monitores e dos tripulantes dos barcos em primeiros socorros e salvamento em rio e

II - comprovante de atendimento às Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) dos tripulantes e das embarcações.

2.2 Não poderão participar da habilitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 A cópia da documentação necessária ao credenciamento deverá estar acompanhada dos documentos originais.

2.4 O interessado deverá encaminhar a documentação:

2.4.1 Física, pelo correio, para o endereço:

PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

Br 469, km 22,5 – Sede Administrativa do ICMBio – Parque Nacional do Iguaçu

85855-750 Foz do Iguaçu/PR

Tel: (45) 3521-8383

2.4.2 ou eletrônica, para o endereço eletrônico: usopublicoiguacu@icmbio.gov.br

3. DO PAGAMENTO PELA AUTORIZAÇÃO

3.1. A Autorização de Uso para a prestação de serviços de apoio à visitação, objeto deste edital, fica condicionada ao pagamento do valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) por mês a título de exploração dos serviços ora autorizados. Esse valor deverá ser atualizado, segundo o IPCA, após um ano da publicação do presente edital.

3.2. O primeiro pagamento deverá ser efetivado até o quinto dia útil do mês após transcorridos 30 dias a partir da autorização, mediante quitação de Guia de Recolhimento da União (GRU). Os demais recolhimentos deverão ser efetivados até os quintos dias úteis dos meses subsequentes.

3.3. Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

3.4. A inadimplência ensejará em cancelamento da autorização.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse Edital, emitirá a Autorização de Uso da prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Iguaçu, mais especificamente na trilha do Poço Preto e/ou passeio no rio Iguaçu (Anexo II).

4.2 Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos.

4.3 A Autorização de Uso será válida por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração, por decisão justificada mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de

antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

4.4 A Autorização de Uso é um documento de uso específico pela Autorizatória, sendo vedada sua transferência ou delegação sob qualquer hipótese.

4.5 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da UC, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 dias, podendo ser prorrogado observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5.2 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

6 DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à Trilha do Poço Preto, à Trilha das Bananeiras e ao rio Iguaçu na região compreendida entre o porto do Poço Preto e o porto Bananeiras, devendo respeitar estes locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

I - A Trilha do Poço Preto contém 08 km de extensão e a Trilha das Bananeiras, 1,2 km.

II - O serviço na trilha do Poço Preto compreende o aluguel de bicicletas para percurso da trilha e o transporte em veículo desde o Porto Poço Preto até a entrada da Trilha do Poço Preto à margem da BR 469.

III - A operação do passeio pelo rio Iguaçu compreende a saída do grupo ou do visitante a partir do porto Bananeiras em barco motorizado de apoio e transporte, com possibilidade de retorno em embarcações não motorizadas (ducks, caiaques, canoas canadenses), com monitoramento de pessoa especializada e acompanhamento do barco motorizado de apoio.

IV - Os guias/monitores que farão o acompanhamento dos passeios pelo rio Iguaçu deverão ter conhecimento e prática comprovados em primeiros socorros e salvamento em rio.

V - Os barcos motorizados deverão ser operados por dois tripulantes (barqueiro e auxiliar) habilitados em prática em primeiros socorros e salvamento em rio.

6.2 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do Iguaçu, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.3. As atividades e normas de visitação encontram-se descritas no Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu.

6.4. Os funcionários da autorizatória atuantes no Parque Nacional do Iguaçu deverão ser identificados mediante o uso de uniforme no qual deverá constar, em local de fácil visualização, logomarca do Parque Nacional do Iguaçu e do ICMBio.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao autorizatório, para todas as atividades e serviços realizados sob o escopo das autorizações, as seguintes obrigações:

- I - Ter conhecimento sobre as áreas da UC em que estão previstas atividades de visitação, especialmente aquelas sob âmbito das autorizações vinculadas a este Edital as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras gerais da UC, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- II – Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização das atividades em uma área natural aberta em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança, os procedimentos durante os trajetos e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a UC;
- III - Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo produzido durante a visita;
- IV - Realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior do Parque Nacional do Iguaçu;
- V – Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, conforme disposto no item 6.4 deste edital;
- VI – Comunicar à equipe da UC a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- VII - Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- VIII - Informar ao visitante que deseja realizar filmagens para produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da UC;
- IX - Dispor de sistema de rádio comunicação operando em todo o percurso dos passeios a serem prestados;
- X - Prover seguro a todos os participantes das atividades e dos serviços sob âmbito da autorização;
- XI- Informar à administração da UC, mensalmente, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados;
- XII – Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da UC;
- XIII - Respeitar o horário normal de funcionamento do parque;
- XIV - Realizar a manutenção das trilhas e das estruturas utilizadas, bem como a segurança dos bens e dos usuários dos serviços prestados, sem direito a ressarcimento pelas intervenções realizadas e custos eventualmente incidentes;
- XV - Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas, impostos e contribuições) relacionados à sua operação bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- XVI - Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Parque Nacional do Iguaçu decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor os bens afetados;
- XVII - Em específico para a Trilha do Poço Preto, realizar o transporte das bicicletas e dos visitantes contratantes do serviço, tendo como base o receptivo da respectiva trilha.

7.2 . Cabe ao autorizatário, para a operação do passeio no rio Iguaçu especificamente, as seguintes obrigações:

- I - Atendimento às Normas da Autoridade Marítima (NORMAN) e demais normas de navegação aplicáveis;
- II - Dispor, para os passeios no rio Iguaçu dos seguintes equipamentos para segurança: coletes salva-vidas (homologados pela Marinha), cordas flutuantes de resgate, mosquetões, kit de primeiros socorros, rádios HT.
- III - Respeitar as condições climáticas e de navegabilidade para a realização dos passeios aquáticos.

IV – Acompanhar e conduzir os seus clientes durante todo o roteiro contratado, tratando-os com gentileza, respeito e atenção;

7.3. O não atendimento das obrigações poderá gerar a imediata suspensão da autorização, sem necessidade de aviso prévio.

8 DAS VEDAÇÕES

8.1. Comercializar bebidas e alimentos no interior da UC sem a devida Autorização;

8.2. Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do ICMBio.

8.3 Estimular ou permitir a prática de banho no rio Iguaçu.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.3. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.4. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

IVAN CARLOS BAPTISTON

Chefe do Parque Nacional do Iguaçu

Foz do Iguaçu, 03 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Carlos Baptiston, Chefe**, em 03/05/2019, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4997148** e o código CRC **45969626**.

Criado por [93705409972](#), versão 3 por [93705409972](#) em 03/05/2019 09:03:54.